



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 71.060

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.665

Autoriza concessão administrativa de uso à Liga Jundiaiense de Futebol de Salão de área pública situada no Parque Industrial Jundiaí II, para construção de equipamento esportivo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 30 de setembro de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso à **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, para construção e funcionamento de equipamento esportivo, da área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, destinada à Área de Equipamento Urbano e Comunitário 1, do loteamento denominado Parque Industrial Jundiaí II, situado nesta cidade, objeto da matrícula nº 83.685, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, e caracterizada na planta e descrição perimétrica anexas, que, juntamente com o respectivo laudo de avaliação, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo será formalizada por meio de contrato a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo e obedecerá aos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

Art. 3º - A área descrita no art. 1º destinar-se-á, exclusivamente, à implantação de equipamento esportivo, vedado qualquer uso diverso, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 2)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em primeiro de outubro de dois mil e catorze
(1.º/10/2014).

GERSON SARTORI

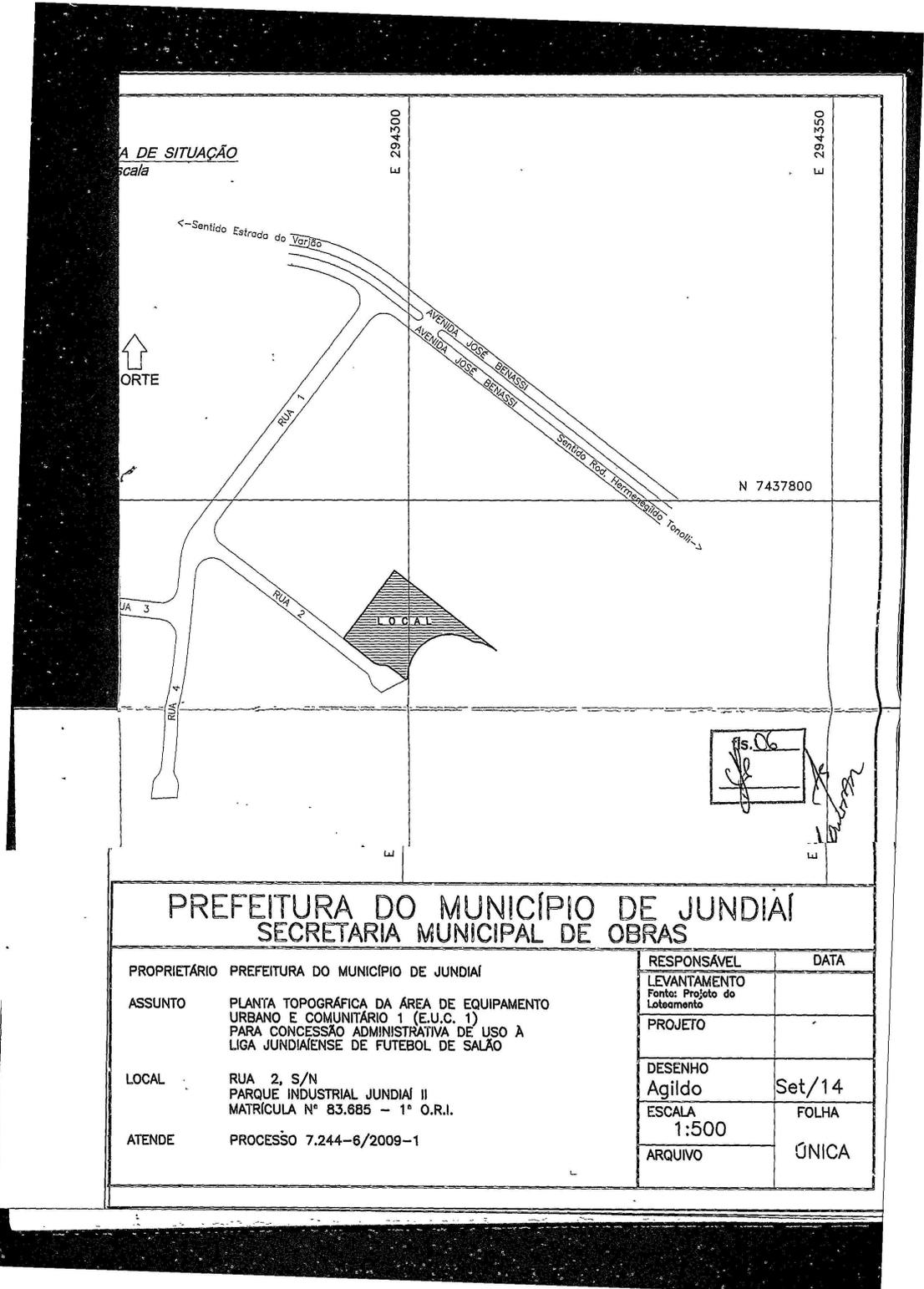
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 3)





Câmara Municipal de Jundiaí

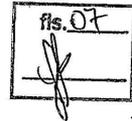
Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 4)



Prefeitura de Jundiaí
Cuidar da cidade é cuidar das pessoas

Secretaria
de Obras



DESCRIÇÃO PERIMÉTRICA

Processo n.º : 7.244-6/2009-1
Proprietário : Prefeitura do Município de Jundiaí
Local: Rua 02, s/n – Área de Equipamento Urbano Comunitário 1
Parque Industrial Jundiaí II
Matrícula n.º: 83.685 – 1º O. R. I.
Assunto: Contrato de Concessão Administrativa de Uso de
Imóvel Municipal à Liga Jundiaense de Futebol de
Salão

O perímetro da área inicia-se ponto "55E" localizado junto a divisa com a Gleba "09A", daí, segue em curva à esquerda com raio de cinquenta metros (50,00) e desenvolvimento de trinta metros e dez centímetros (30,10m); deflete à direita e segue em curva à esquerda com raio de cinquenta metros (50,00m) e desenvolvimento de cento e dez metros e treze centímetros (110,13m); deflete à direita e segue em reta numa distância de um metro e noventa e cinco centímetros (1,95m), confrontando nestes três segmentos com a "A.L.U.P. 1"; deflete a direita e segue em reta numa distância de vinte e três metros e dezessete centímetros (23,17m); segue em curva a esquerda com raio de quinze metros (15,00m) e desenvolvimento de dez metros e oitenta e quatro centímetros (10,84m); segue em curva à direita com raio de quinze metros (15,00m) e desenvolvimento de dez metros e oitenta e quatro centímetros (10,84m), confrontando nestes três segmentos com o balão de retorno da Rua Dois (02), do loteamento Parque Industrial Jundiaí II; segue em reta numa distância de quarenta e cinco metros e trinta centímetros (45,30m), confrontando com a Rua Dois (02), do loteamento Parque Industrial Jundiaí II; deflete a direita e segue em reta numa distância de cem metros (100,00m), confrontando com o lote número quatro (04) da Quadra "A"; deflete à direita e segue em reta até o ponto "55E", inicial desta descrição, numa distância de cento e cinquenta e dois metros e sessenta e três centímetros (152,63m), confrontando com as Glebas "8" e "9A".

O perímetro acima descrito encerra uma área de **8.743,06 metros quadrados** (Oito mil, setecentos e quarenta e três metros quadrados e seis centímetro quadrados).

Jundiaí, 18 de Setembro de 2014.


Agildo Ribeiro

Técnico em Agrimensura
SAT-SMO



Carlos Augusto Ribeiro
Engenheiro Civil
SAT-SMO



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 5)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O. SEÇÃO DE ENGENHARIA



LAUDO DE AVALIAÇÃO -

1. REFERÊNCIAS ADMINISTRATIVAS:

Processo n° : 7.244-6/2009
Decreto n° : *****
Finalidade : Concessão Administrativa de Uso de Imóvel Municipal à Liga Jundiaense de Futebol de Salão.

2. REFERÊNCIAS DOMINIAIS:

Proprietário : **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**
Cadastro Municipal :
Matrícula : 83.685 – 1º. O.R.I.

3. REFERÊNCIAS DO IMÓVEL:

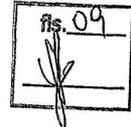
Local : Rua 02, s/nº - Área de Equipamento Urbano Comunitário 1, Parque Industrial Jundiaí II, Jundiaí (SP)
Imóvel : Área
Testada : 90,15m
Número de Testadas : 01
Formato : trapezoidal
Topografia : plana em parte
Solo : próprio para edificações
Salubridade : seca
Benfeitoria : não há



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 6)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O. SEÇÃO DE ENGENHARIA

Serviços Públicos : rede de água potável, rede de esgoto, rede de energia elétrica, iluminação pública, rede telefônica, pavimentação asfáltica e transporte coletivo próximo.

4. ÁREA AVALIADA:

Área = 8.743,06 m²

5. VALOR AVALIATÓRIO:

Área : 8.743,06 m² X R\$ 500,00 /m² = R\$ 4.371.530,00
TOTAL = R\$ 4.371.530,00

(quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta reais)

Jundiaí, 19 de Setembro de 2014.


ADILSON LUIZ RIBEIRO
Engº Civil SMO/DP/DE



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 7)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O. SEÇÃO DE ENGENHARIA

fls. 10
[Handwritten signature]



FOTO 01- Vista do Bem avaliando, a partir da Rua 02.

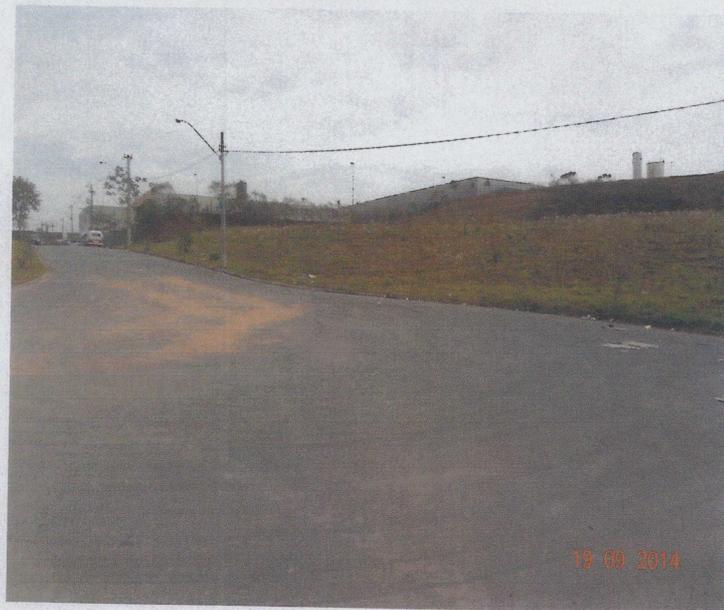


FOTO 02- Outra vista do Bem avaliando, a partir da Rua 02.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 8)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
D.V.O. SEÇÃO DE ENGENHARIA

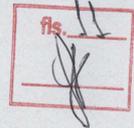


FOTO 03- Vista interna do Bem avaliando.



FOTO 04- Outra vista interna do Bem avaliando.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 9)

Contrato de Concessão Administrativa de uso de imóvel municipal celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, para construção de equipamento esportivo.

Processo n.º 7.244-6/2009

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representada pelo seu Prefeito,, e, de outro, a **LIGA JUNDIAIENSE DE FUTEBOL DE SALÃO**, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua, neste ato representada por seu Presidente,, portador da CI/RG n.º e do CPF/MF, de ora em diante denominados apenas **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIA**, têm justo e avençado o que segue:

I - O MUNICÍPIO, autorizado pela Lei Municipal n.º, de .. de de, outorga à **CONCESSIONÁRIA**, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, concessão administrativa de uso de uma área de terreno, integrante do patrimônio público municipal, destinada à Área de Equipamento Urbano e Comunitário 1, do loteamento denominado Parque Industrial Jundiaí II, situado nesta cidade, objeto da matrícula n.º 83.685, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, que juntamente com a descrição perimétrica fica fazendo parte integrante deste instrumento, para instalação e funcionamento de equipamento esportivo.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes.

II - A CONCESSIONÁRIA se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, sendo vedado uso diverso da destinação para equipamento esportivo, sob pena de retrocessão do imóvel ao patrimônio público.

III - Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a:

a) submeter previamente à aprovação do **MUNICÍPIO** o projeto de construção, com todas as especificações necessárias;

b) obter as autorizações e licenças necessárias para a execução e funcionamento do equipamento esportivo, inclusive ambientais;

c) iniciar as obras no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses.

IV - A área, objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferida a terceiros, sob pena de retrocessão.



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.665 - fls. 10)

V - Todas as edificações e benfeitorias que a **CONCESSIONÁRIA** executar no imóvel ora concedido a ele ficarão incorporadas, sem qualquer direito à indenização ou reposição.

VI - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem ônus para o **MUNICÍPIO** e/ou indenização à **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título, abrangendo, inclusive, as edificações e/ou benfeitorias eventualmente executadas.

VII - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante demonstração do interesse público e aviso por escrito, com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIII - Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

IX - Caberá ao Prefeito Municipal, mediante oitiva do Secretário Municipal de Esporte e Lazer e do Presidente da **CONCESSIONÁRIA**, dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

X - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desde contrato.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de

de 2014

Prefeito

**(NOME)
CONCESSIONÁRIA**

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG: